



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI N°. 394

De 04 de novembro de 2003.

**Estima a receita e fixa a
despesa do MUNICÍPIO para o
exercício financeiro de 2004.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I - Orçamento fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 5.997.000,00 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS).

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da receita Orçamentária, é fixada em R\$ 5.997,000,00 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS).

Art. 4º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em



Prefeitura Municipal de Altaneira

anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro I, anexo a esta Lei.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fonte de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos suplementares:

I - Até limite de trinta por cento (30%) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial das dotações orçamentárias autorizadas por Lei, do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência; e
- c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU e/ou transferidos voluntariamente de Órgãos Estaduais e Federais.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito por Antecipação de receita. Até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto. Observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.



Prefeitura Municipal de Altaneira

Art. 8º. É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2004.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de novembro de 2003.


JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 04 de Novembro 2003

Ariovaldo Soares Teles
AGENTE LEGISLATIVO
Mat. 002